

ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURO-LATINO-AMERICANA



RESOLUÇÃO :

Relações entre a União Europeia e a América Latina e as Caraíbas em matéria de segurança e defesa

com base no relatório da Comissão dos Assuntos Políticos, da Segurança e dos Direitos Humanos

Co-relator ALC: José B. Pampuro (Parlasul)

Quinta-feira, 19 de Maio de 2011 – Montevideo (Uruguai)

EUROLAT – Resolução de 19 de Maio de 2011 – Montevideu (Uruguai)

[com base no relatório da Comissão dos Assuntos Políticos, da Segurança e dos Direitos Humanos]

Relações entre a União Europeia e América Latina e as Caraíbas em matéria de segurança e defesa

A Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana,

- Tendo em conta as Declarações proferidas nas seis Cimeiras de Chefes de Estado e de Governo da América Latina e das Caraíbas e da União Europeia (UE-ALC), que tiveram lugar, respectivamente, no Rio de Janeiro (28 e 29 de Junho de 1999), em Madrid (17 e 18 de Maio de 2002), em Guadalajara (28 e 29 de Maio de 2004), em Viena (11 e 13 de Maio de 2006), em Lima (15 e 17 de Maio de 2008) e em Madrid (17 e 18 de Maio de 2010),
- Tendo em conta a Carta das Nações Unidas, assinada em 1945, e, em particular, os seus capítulos I, sobre os seus Propósitos e Princípios, IV e V, sobre a Assembleia-Geral e o Conselho de Segurança, VI, sobre a resolução pacífica dos conflitos, VII, sobre acção em caso de ameaça à paz, ruptura da paz e acto de agressão, e VIII, sobre acordos regionais,
- Tendo em conta o Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares, de 1 de Julho de 1968, e o Tratado de Tlatelolco para a Interdição de Armas Nucleares na América Latina e nas Caraíbas, em vigor desde 25 de Abril de 1969 entre os 33 países da Zona Livre de Armas Nucleares, signatários do mesmo,
- Tendo em conta as Convenções sobre as Armas Químicas, de 30 de Novembro de 1992, e sobre as Armas Biológicas, de 10 de Abril de 1972,
- Tendo em conta a Carta Democrática Interamericana, adoptada em 11 de Setembro de 2001, o Protocolo de Ushuaia relativo ao compromisso democrático no MERCOSUL, na República da Bolívia e na República do Chile, bem como a Carta Andina para a Paz e a Segurança, adoptada em 2002,
- Tendo em conta o Regulamento de Basileia II aprovado pelos governadores dos bancos centrais da União Europeia e de cumprimento obrigatório a partir de 1 de Janeiro de 2008,
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, adoptada em 14 de Dezembro de 2007,
- Tendo em conta o Programa de Acção das Nações Unidas para prevenir, combater e erradicar o comércio ilícito de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras, em todos os seus aspectos, o Protocolo, de Maio de 2001, contra o fabrico e o tráfico ilícito de armas de fogo, das suas peças, componentes e munições, anexo à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, a Resolução 55/25, de 8 de Junho de 2001, da Assembleia-Geral das Nações Unidas, sobre a referida convenção e protocolo, bem como a Convenção sobre Munições de Dispersão, adoptada em Oslo em Dezembro de 2008,
- Tendo em conta a Convenção de Otava sobre a utilização, armazenamento, produção e transferência de minas anti-pessoal e a sua destruição, adoptada em 18 de Setembro de 1997,
- Tendo em conta os dezassete instrumentos das Nações Unidas actualmente existentes em matéria de prevenção e erradicação do terrorismo internacional, as resoluções 1368 e 1373

(2001), bem como 1267 (1999), do Conselho de Segurança e a Resolução A/RES/60/288 da Assembleia-Geral, de 8 de Setembro de 2006, sobre a Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo, assim como o Plano de Acção em anexo,

- Tendo em conta os Comunicados Conjuntos da XIV Reunião Ministerial entre o Grupo do Rio e a União Europeia, realizada em Praga nos dias 13 e 14 de Maio de 2009, bem como da Reunião Ministerial do Diálogo de San José entre a troika da União Europeia e os ministros dos países da América Central, realizada em Praga em 14 de Maio de 2009,
 - Tendo em conta a Declaração de Santa Cruz de la Sierra – IX Conferência de Ministros da Defesa das Américas, de 25 de Novembro de 2010,
 - Tendo em conta a sua Resolução e articulado sobre uma Carta Euro-Latino-Americana para a Paz e a Segurança, de 8 de Abril de 2009,
 - Tendo em conta as suas mensagens de 1 de Maio de 2008, aquando da V Cimeira UE-ALC de Lima, de 13 de Maio de 2009, por ocasião da XIV Reunião Ministerial entre a União Europeia e o Grupo do Rio, em Praga, e de 15 de Maio de 2010, na VI Cimeira UE-ALC de Madrid,
 - Tendo em conta a declaração e o programa de acção do Mar da Prata, aprovados na XX Cimeira Ibero-Americana de 4 de Dezembro de 2010,
 - Tendo em conta a Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos Forçados, adoptada no âmbito das Nações Unidas em 20 de Dezembro de 2006 (UN A/RES/61/177),
 - Tendo em conta o artigo 16.º do seu Regimento,
- A. Considerando que o conceito de segurança tutela a defesa da vida humana (e não a mera sobrevivência dos Estados), articulando, numa perspectiva complexa e integradora, os princípios do bom viver, que incluem o desenvolvimento humano, a paz e a preservação dos recursos naturais,
 - B. Considerando que as relações entre ambas as regiões devem basear-se no diálogo e no intercâmbio de ideias sobre a segurança e a defesa dos seus Estados-Membros,
 - C. Considerando que a primeira iniciativa de grande envergadura empreendida pela UE relativamente à América Latina teve precisamente a ver com a segurança internacional e a busca da paz e a democracia e, concretamente, com o apoio à resolução política dos conflitos e guerras civis na América Central durante os anos 80 do século XX,
 - D. Considerando que as relações neste novo domínio contribuem para o reforço da transparência, da confiança e da cooperação sobre questões de defesa e segurança e devem abarcar todos os aspectos que apresentem um interesse mútuo em matéria de segurança e defesa para ambas as partes e contribuir para a criação de um clima de maior confiança e certeza na sociedade internacional, assente no reforço de um multilateralismo, base da segurança geral de todos os povos e de todos os Estados,
 - E. Considerando que o estreitamento das relações em matéria de segurança e defesa deve contribuir igualmente para a governabilidade democrática e para a consolidação de sistemas democráticos em ambas as regiões, em particular no atinente à subordinação das forças armadas relativamente ao poder civil emanado de eleições directas, livres e democráticas,
 - F. Considerando que uma forma de aumentar a segurança dos Estados consiste em poder

investigar as práticas utilizadas por todas as organizações criminosas que, depois do tráfico de drogas e do sequestro pessoas, utilizam as instituições financeiras para legalizar os recursos monetários (branqueamento de capitais), pelo que é necessário reforçar os sistemas de investigação a fim de congelar os fundos em questão, apreendê-los e, de preferência, destiná-los à criação de programas de desenvolvimento social,

- G. Considerando que a exclusão social e a pobreza extrema são também consideradas um vector de insegurança,
- H. Considerando que as relações entre a União Europeia e a América Latina e as Caraíbas devem assentar no respeito do princípio de não inovação em territórios em litígio, o que comporta a prevenção da realização de exercícios militares nessas áreas, instando sempre à resolução dos conflitos pela via do diálogo e da negociação,
- I. Considerando que as questões de segurança envolvem aspectos extremamente sensíveis para todos os membros da Associação Estratégica, designadamente o respeito irrestrito da soberania nacional, a integridade territorial e a estabilidade política e social dos Estados,
- J. Considerando a criação da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), em 2004, na qual participam a Argentina, a Bolívia, o Brasil, o Chile, a Colômbia, a Guiana, o Equador, o Paraguai, o Peru, o Suriname, o Uruguai e a Venezuela, bem como a criação do Conselho Sul-Americano de Defesa,
- K. Considerando a constituição da Comunidade dos Estados da América Latina e das Caraíbas (CEALC) como espaço que assumiu o património do Grupo do Rio e da Cimeira da América Latina e das Caraíbas sobre Integração e Desenvolvimento, reunindo 33 países norteados pelo objectivo de consolidar e projectar a identidade latino-americana a nível mundial,
- L. Considerando que o reforço do multilateralismo é fundamental para assegurar um mundo mais seguro, estável e pacífico, o que evidencia a urgência de implementar uma verdadeira reforma das Nações Unidas que revigore e assegure a eficácia, a transparência, a representatividade e a democratização dos seus órgãos principais, em especial o Conselho de Segurança,
- M. Considerando que, frequentemente, os conflitos resultam da violação dos direitos fundamentais das pessoas e da carência de acesso aos recursos indispensáveis para o seu desenvolvimento, razão pela qual é fundamental uma política externa que evite a necessidade de intervenções militares,
 - 1. Recomenda a cooperação ministerial e parlamentar mediante um processo gradual em matéria de segurança e defesa, governabilidade democrática e defesa dos direitos humanos entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, os países da América Latina e das Caraíbas, por outro, e o tratamento sério e explícito da referida cooperação como mais um aspecto da Associação Estratégica Birregional, em conformidade com os princípios e as deliberações estabelecidos na Carta da Organização das Nações Unidas; constata que, actualmente, as relações existentes neste domínio são escassas, circunscritas ao domínio bilateral e, de um modo geral, sem qualquer conexão entre si;

Valores e interesses comuns e princípios fundamentais para as relações UE-ALC em matéria de segurança e defesa

- 2. Considera indispensável que as relações entre os parceiros europeus e latino-americanos que participam na Associação Estratégica Birregional em matéria de segurança e defesa se inspirem nos valores e interesses comuns e nos princípios fundamentais enunciados na

Declaração de Madrid de 2002 e na Carta Euro-Latino-Americana para a Paz e a Segurança, proposta pela Assembleia em Abril de 2009, bem como nos princípios do direito internacional, em especial na Carta das Nações Unidas;

3. Entende que estas relações devem basear-se nos princípios de igualdade de tratamento, confiança recíproca; na solidariedade, respeito, protecção e promoção dos direitos humanos e das tradições culturais, nas liberdades fundamentais, na democracia e no Estado de direito, na cooperação e na coordenação bilateral, regional e multilateral na luta contra as ameaças à segurança no sentido lato, como o tráfico de estupefacientes, o terrorismo, o tráfico de armas, o tráfico de pessoas, o branqueamento de capitais e a degradação do ambiente; considera que essas relações devem ter em conta os postulados ecológicos e ambientais e respeitar plenamente a independência e a soberania mútuas; salienta que importa que tais relações contribuam para a promoção do desenvolvimento com equidade, para a luta contra a impunidade e contra a militarização, e para a resolução de conflitos por meios exclusivamente pacíficos, o que implica a renúncia expressa à ameaça de recurso ou o recurso à força no âmbito das relações entre os Estados, assim como o pleno respeito de todos os outros princípios que regulam as relações entre os Estados em conformidade com o Direito Internacional;
4. Considera que as referidas relações devem basear-se no pleno respeito pelos princípios e as deliberações das Nações Unidas, bem como pelos princípios do Direito Internacional e da independência e soberania mútuas, pelos princípios da igualdade de tratamento, de confiança recíproca, solidariedade, cooperação e coordenação bilateral, regional e multilateral nas questões de mútuo interesse no âmbito internacional, como as alterações climáticas, as crises energética e alimentar, a erradicação da pobreza e a promoção e respeito dos direitos humanos, a luta contra todos os flagelos que afectam a segurança em sentido lato, como o tráfico de estupefacientes, o terrorismo e o tráfico de pessoas; entende que é fundamental manter uma abordagem baseada no conceito de segurança partilhada e na resolução de conflitos por meios exclusivamente pacíficos que impliquem a renúncia explícita à ameaça ou ao uso da força nas relações entre Estados;
5. Considera que a segurança deve se entendida como um conceito integral, preservando a abordagem colectiva característica da Carta das Nações Unidas e integrando a segurança alimentar e a segurança humana, tendo presentes as dimensões políticas, económicas e sociais; considera, além disso, que a paz e a segurança não podem ser tratadas de forma isolada da democracia, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por um lado, nem do desenvolvimento económico e social, por outro lado, e que é indispensável alcançar um desenvolvimento sustentável e fazer face aos desafios da pobreza e da desigualdade, bem como fortalecer a institucionalidade democrática e planificar e implementar políticas públicas de inclusão social;
6. Considera fundamental o primado de uma abordagem baseada numa concepção de segurança partilhada, estatal, regional, mundial - abrindo uma nova dimensão para o reconhecimento das potencialidades das nações e dos Estados, proporcionando uma visão integral dos conflitos actuais e do seu tratamento e tendente a garantir o bem-estar dos povos através da salvaguarda da vida, da integridade e dos direitos das pessoas, bem como da preservação dos recursos naturais; especializando as forças militares na defesa da integridade territorial face a actos de agressão e, quando convocadas por organismos multilaterais, na sua incorporação em missões de paz e de contenção em situações originadas por catástrofes naturais e humanitárias;

Temas para uma agenda de cooperação UE-ALC em matéria de segurança e de defesa

7. Propõe como âmbitos de cooperação e de acção conjunta, com carácter não exaustivo, todos os domínios de interesse comum, e por via de consenso no quadro das relações UE-ALC, relacionados com a cooperação militar explícita (manutenção da paz e da segurança internacionais, medidas de promoção da confiança mútua, cooperação militar, técnica e em matéria de exportação de armamentos, a fim de favorecer um multilateralismo efectivo neste domínio, etc.), e isto numa perspectiva estritamente multilateral e enquadrada nos mecanismos das Nações Unidas, com a segurança internacional em geral (controlo de armamentos e desarmamento, não proliferação de armas nucleares, etc.), com a cooperação transnacional em matéria de segurança interna e de justiça (luta contra o tráfico de estupefacientes, pelo controlo da banca contra o branqueamento de dinheiro, contra o terrorismo e o tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre, etc.), processos de modernização institucional no sector da defesa, como promover mais a perspectiva de género nos diversos âmbitos a defesa, ou de outros aspectos não militares da segurança (tráfico de pessoas, violência de género, segurança e economia, segurança e desenvolvimento, aspectos ambientais da segurança, etc.);
8. Considera como tarefa prioritária que os parceiros europeus e latino-americanos que participam na Associação Estratégica Birregional trabalhem para eliminar e proibir as armas nucleares a curto prazo e que, para o efeito, apoiem a adopção de um instrumento internacional juridicamente vinculativo destinado a realizar este objectivo;
9. Insta a União Europeia e os países da América Latina a reforçarem os seus órgãos nacionais de auditoria do sistema financeiro e a partilharem informações com todos os países, a fim de que os recursos depositados ou investidos provenientes de actos criminosos, incluindo os fundos extraídos aos Estados, sejam congelados e sirvam de prova para condenar os responsáveis;
10. Declara-se convicta de que o apoio prestado tanto pelos Estados-Membros da União quanto pelos países da América Latina e das Caraíbas ao papel desempenhado pela ONU e pelo seu Conselho de Segurança na manutenção da paz e da segurança internacionais, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, deve constituir um elemento fulcral das suas relações nos domínios da segurança e da defesa; encoraja os membros europeus e latino-americanos da Associação Estratégica Birregional a prosseguirem a sua participação activa nas missões humanitárias, bem como nas missões de manutenção e de defesa da paz organizadas sob os auspícios das Nações Unidas e outras organizações regionais, ao mesmo tempo que insta os governos dos países da Associação Estratégica Birregional a apoiarem um processo de reforma do Conselho de Segurança que se traduza por uma maior representatividade na tomada de decisões relacionadas com a paz e a segurança internacionais;
11. Toma nota, neste sentido, da Política Comum de Segurança e de Defesa da União Europeia (PCSD), destacando a participação de países latino-americanos em acções realizadas no âmbito da PCSD, conforme revela o facto de o Brasil ter sido o primeiro país não membro da UE nem da NATO a participar numa operação militar da União (a Operação "Artemis", desenvolvida até Setembro de 2003 na República do Congo), ou a participação da Argentina e do Chile, em 2005, na operação militar "EUFOR-Althea" na Bósnia-Herzegovina;
12. Considera que a cooperação e os esforços conjuntos dos países europeus e latino-americanos que participam na Associação Estratégica Birregional pode produzir resultados particularmente positivos, encurtando a distância entre as instituições diplomáticas e militares, e os cidadãos, reforçando o vínculo entre estes e a tomada de decisões no

domínio da política de segurança e de defesa, que estão inter-relacionadas com a vida diária das pessoas, e reforçando as capacidades civis em caso de emergência, bem como de gestão e prevenção de catástrofes naturais, tecnológicas, ou ligadas à utilização civil da energia nuclear;

13. Consta que a América Latina foi e continua a ser o continente com menos despesas militares do planeta e que os governos de todos os países europeus e latino-americanos que participam na Associação Estratégica Birregional sempre estiveram estreitamente associados aos trabalhos levados a cabo no âmbito das Nações Unidas em matéria de armamento, desenvolvimento e desarmamento, e insta à prossecução dos esforços neste sentido;
14. Acolhe com satisfação a decisão do Conselho Sul-americano de Defesa da Unasur de avançar na partilha de informações sobre despesas militares na região, o que ajudará ao reconhecimento dessas despesas, favorecerá as acções partilhadas para responder a catástrofes naturais e impulsionará a partilha de conhecimentos sobre a tecnologia militar;
15. Tem presente o Tratado de Tlatelolco, de 14 de Fevereiro de 1967, que estabelece o estatuto de desnuclearização para fins bélicos da América Latina, o que implica a ausência de armas nucleares e a utilização pacífica da energia nuclear, a partir do qual esta região surge como a primeira zona habitada do planeta livre de armas nucleares, lutando simultaneamente pelo desmantelamento incondicional dos arsenais nucleares existentes e procurando o estabelecimento de novas zonas livres de armas nucleares;
16. Recorda com satisfação que a América Latina e as Caraíbas são a primeira zona habitada do planeta livre de armas nucleares, em resultado do Tratado de Tlatelolco, de 14 de Fevereiro de 1967, que abriu a via ao estabelecimento de novas zonas deste tipo noutras regiões geográficas do mundo, e salienta a necessidade de não poupar esforços até conseguir que o planeta fique definitivamente livre de armas nucleares;
17. Insta os governos de todos os países europeus e latino-americanos que participam na Associação Estratégica Birregional a estabelecerem, no que diz respeito à política de segurança e de defesa, o nível de compromisso que permita avançar na cooperação, o que requer:
 - a) Considerar a necessidade de um debate sobre segurança e defesa do ciberespaço, para desenvolver quadros normativos, planos e estratégias específicos para defesa do mesmo, sendo o ciberespaço uma parte indispensável dentro das nossas sociedades, e sendo os meios físicos e lógicos que conformam as infra-estruturas dos sistemas de comunicações e dos sistemas informáticos essenciais à prestação de um serviço aos utentes;
 - b) Respeitar as obrigações e os deveres emanados do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP) de 1 de Julho de 1968, e do Tratado e Protocolos de Tlatelolco, de 14 de Fevereiro de 1967, de Proscrição das Armas Nucleares na América Latina;
 - c) Cumprir o Plano de Acção em matéria de desarmamento nuclear, não-proliferação e utilização para o uso pacífico da energia nuclear, adoptado nas Conclusões da Conferência de Exame do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares, celebrado em Nova Iorque de 3 a 28 de Maio de 2010;
 - d) Aprofundar o diálogo com todos os Estados que possuem armas nucleares, reconhecidos ou não pelo Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares, a fim de

- que aceitem compromissos concretos para iniciar um processo genuíno de desarmamento nuclear;
- e) Trabalhar em conjunto para conseguir a eliminação e proibição das armas nucleares no início do Século XXI;
 - f) Trabalhar conjuntamente em prol da adesão e do respeito do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares de Israel, Índia, Paquistão e Coreia do Norte, assim como relativamente às obrigações que incumbem ao Irão decorrentes das resoluções do Conselho de Segurança e da Organização Internacional de Energia Atómica (OIEA);
 - g) Colaborar em favor de uma rápida entrada em vigor do Tratado de Proibição Completa de Ensaio Nucleares (TPCEN) através do impulso à ratificação dos países que ainda a não tenham feito, e em prol do reforço do mandato da OIEA;
 - h) O mais estrito cumprimento, no espírito e na letra, dos requisitos e salvaguardas exigidos pelo Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares e pela OIEA para o comércio nuclear internacional, tendo em conta que o comércio e a utilização não autorizados de materiais nucleares constituem uma ameaça imediata e grave à segurança mundial;
 - i) A ratificação e cumprimento estritos da Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares, de 3 de Março de 1980, assim como à observância das recomendações formuladas pela OIEA nesta matéria;
 - j) O compromisso no sentido de proibir o vazamento de material radioactivo no mar;
 - k) Cooperar, conforme conveniente, num reforço da legislação sobre exportação nuclear, a melhoria de qualidade do controlo aduaneiro e o intercâmbio de informação no que respeita a actividades industriais e comerciais duvidosas;
 - l) Estabelecer países e zonas livres de armas nucleares, apelando ao desmantelamento dos arsenais existentes, apoiando sobretudo a convocatória e os trabalhos da Conferência Especial prevista para 2012;
18. Insiste na necessidade de que as novas relações em matéria de segurança e defesa entre os países europeus e latino-americanos que participam na Associação Estratégica Birregional tenham ainda em conta outros postulados, como os da segurança económica e ecológica, e que tenham por objectivo contribuir para o desenvolvimento, a prosperidade e a estabilidade dos seus cidadãos num quadro de respeito estrito pelos direitos humanos e pelas tradições culturais; bem como o respeito pelos princípios de não ingerência nos assuntos internos dos Estados;
19. Considera indispensável o reforço do diálogo birregional em matéria de luta contra o terrorismo, respeitando os direitos humanos, com base na aplicação de todos os instrumentos adoptados pelas Nações Unidas, e do estrito respeito do Estado de Direito, dos direitos humanos e do direito internacional; entende que a cooperação internacional policial e judicial nos âmbitos bilateral, regional e multilateral é mais necessária do que nunca; recorda que a cooperação e a colaboração entre Estados, particularmente os Estados fronteiriços, constitui um elemento fulcral para o desmantelamento das redes e das bases de actuação das organizações terroristas; e rejeita a presença ou acção de grupos armados à margem da lei, que exerçam ou propiciem a violência, seja qual for a sua origem ou motivação; além disso, que não sejam aplicados critérios duplos na análise destes temas, o

- que dificulta a solução dos mesmos;
20. Encoraja os Estados europeus e latino-americanos partes na Convenção de Otava a mostrarem-se mais activos no combate às minas, e condena firmemente a utilização de minas anti-pessoais por grupos armados não estatais na Colômbia;
 21. Insiste na necessidade de combater associações criminosas internacionais organizadas, como as associações narco-criminosas, que atentam contra a segurança e estabilidade das regiões;
 22. Congratula-se com a assinatura de um Acordo sobre Extradicação Simplificada entre Portugal, Espanha, Brasil e Argentina, com a finalidade de lutar de forma coordenada contra a delinquência transfronteiriça e a impunidade, aprofundando os mecanismos de cooperação judicial internacional actualmente existentes entre esses países;
 23. Insta os países europeus e latino-americanos que participam na Associação Estratégica Birregional e que ainda não o tenham feito, a assinar, ratificar e implementar quanto antes o Protocolo das Nações Unidas de Maio de 2001 contra o fabrico e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças, elementos e munições e a Convenção contra as Munições de Fragmentação (CCM);
 24. Apoia os esforços regionais realizados no Sistema de Integração da América Central para controlar as armas pequenas e ligeiras, para a prevenção e luta contra a violência armada, para a luta contra o crime organizado e a prevenção da lavagem de dinheiro, para o reforço do quadro jurídico e da coordenação intra-regional e inter-regional;
 25. Convida os países europeus e latino-americanos que participam na Associação Estratégica Birregional a contribuir, com base no princípio da responsabilidade partilhada – e, em particular, na dos países consumidores, apoia a eliminação da proibição da ONU do uso de folha de coca para mascar;
 26. Recomenda aos governos que incluam de forma permanente os temas de segurança e defesa nas ordens do dia da cooperação bilateral, birregional e multilateral, a fim de desenvolver os fundamentos democráticos do Estado de direito na estruturação e funcionamento dos sectores da segurança e defesa; a cooperação deverá também abranger a formulação de políticas, bem como a administração, os quadros jurídicos e a concertação sobre os postulados da política externa;
 27. Recomenda a cooperação para a harmonização legal e de leis-quadro, dentro de programas de realização das respectivas reformas judiciais, com a ajuda de delegados ou observadores em instituições regionais e sub-regionais vinculadas ao sistema judicial, às questões jurídicas e de segurança e defesa;
 28. Recomenda o apoio a projectos pontuais e a definição de uma estratégia partilhada para aprovação de um tratado internacional sobre segurança e defesa, que fomente a implementação efectiva da cooperação;

Quadro político, jurídico e institucional

29. Toma nota de que, mais do que no plano birregional ou dos acordos com uma ou outra região, a cooperação UE-ALC em matéria de segurança e de defesa tem-se articulado no âmbito bilateral;
30. Saliencia o contributo inestimável para a cooperação entre os países que formam a Associação Estratégica Birregional dos vários acordos bilaterais e/ou regionais de terceira ou quarta geração, dotados de disposições específicas relativas aos direitos humanos, à

protecção social e do ambiente e à segurança em temas como a luta contra o tráfico de drogas, contra o terrorismo ou as redes de criminalidade organizada;

31. Saúda a Declaração Comemorativa do XV Aniversário do Tratado-Quadro de Segurança Democrática na América Central, que ratifica os seus princípios e objectivos, e recomenda igualmente que se aproveite o quadro muito mais amplo e estruturado que oferece o novo acordo de Associação UE-América Central na sua vertente política e de segurança e que deverá permitir recuperar a iniciativa em toda uma série de áreas ligadas à segurança e à defesa, à democracia e à paz, que estiveram na base das relações entre ambas as regiões desde os dias de Contadora e o início do processo de Diálogo de São José;
32. Apoia os trabalhos que desde a Cimeira de Santiago do Chile se têm realizado no âmbito das reuniões de directores dos Colégios latino-americanos de Segurança e Defesa com a finalidade de favorecer a transferência de informações, estudos e experiências académicas, aproveitando as vantagens da rede virtual e as novas tecnologias da informação tendo em vista a eventual criação do Centro Virtual Latino-Americano de Estudos para a Paz e Segurança Internacionais. Simultaneamente saúda o desenvolvimento de iniciativas de colaboração no âmbito da segurança e defesa, a fim de melhorar o bem-estar, a convivência, a confiança e as relações entre os nossos povos;
33. Toma nota de que a cooperação em matéria de segurança e de defesa UE-Mercosul apenas surge no Acordo-Quadro de Cooperação Interregional, em vigor em 1 de Julho de 1999, que inclui uma mera referência expressa à cooperação em matéria da luta contra o tráfico de estupefacientes; recomenda que no pilar relativo à associação sobre as questões de política e de cooperação do Acordo de Associação UE-Mercosul no decurso da negociação, se incluam temas como o reforço da democracia e a defesa dos direitos humanos, o fomento da confiança e da segurança, o apoio ao sistema de segurança colectiva das Nações Unidas;
34. Entende que é imprescindível que as reuniões ministeriais UE-Grupo do Rio e UE-Processo de São José ultrapassem urgentemente o seu carácter actual de fora de debate político para se tornarem verdadeiros centros de cooperação e de coordenação dos esforços comuns relativamente aos temas de segurança e defesa; salienta que a Carta deve contribuir para conferir uma maior eficácia ao diálogo político ministerial no âmbito da segurança, entendida no seu sentido mais amplo, que deve traduzir-se em reuniões ministeriais regulares dos ministros correspondentes, incluindo os da Justiça, os do Interior e os da Defesa, de modo a que os temas relativos à paz e à segurança, nas suas várias vertentes, sejam tratados ao mais alto nível e através de um diálogo permanente a nível parlamentar;
35. Propõe a celebração de acordos de parceria em matéria de segurança e de defesa entre as diversas organizações a que pertencem os países europeus e latino-americanos que participam na Associação Estratégica Birregional, com base no princípio de responsabilidade partilhada e dotados da correspondente cláusula de eliminação, proibição e não-proliferação de armas de destruição massiva;
36. Apoia a Declaração de Nicarágua como território livre de minas anti-pessoais, com a qual a América Central se converte na primeira região livre desse flagelo;
37. Recomenda que uma vez instituída a nova Fundação UE-ALC esta considere a celebração regular de seminários birregionais sobre temas de paz e segurança para criar as condições para prevenir e superar o aparecimento de conflitos e delinear medidas específicas de fomento da confiança mútua; recorda, neste particular, as medidas que a Argentina e o

Reino Unido implementaram bilateralmente após a Guerra das Malvinas de 1982, e que serviram de base para que IV Reunião Ministerial UE-Grupo de Rio de São Paulo de 1994 encomendasse à Comissão Europeia e ao extinto IRELA uma série de seminários birregionais em matéria de segurança regional, que foram coroados de êxito, em 1995, 1996 e 1997;

38. Insta os países que ainda não o tenham feito a ratificar a Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos Forçados, adoptada pelas Nações Unidas em 20 de Dezembro de 2006 (UN A/RES/61/177);
39. Reitera a sua proposta de criação de um Centro Birregional de Prevenção de Catástrofes que, sob a supervisão e coordenação da nova Fundação UE-ALC, seja incumbida de elaborar estratégias e medidas de alerta, preparação e reacção conjuntas destinadas a reduzir a vulnerabilidade mútua perante catástrofes naturais e tecnológicas, ou que possam decorrer da utilização civil da energia nuclear;
40. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho da União Europeia e à Comissão Europeia, aos parlamentos dos Estados-Membros da União Europeia e de todos os países da América Latina e das Caraíbas, ao Parlamento Latino-Americano, ao Parlamento Centro-Americano, ao Parlamento Andino, ao Parlamento do Mercosul, ao Secretariado da Comunidade Andina, à Comissão dos Representantes Permanentes de Mercosul, ao Secretariado Permanente do Sistema Económico Latino-Americano, e aos Secretários-Gerais da OTAN, da OEA, da UNASUL e das Nações Unidas.